

Assunto: PARCERIAS

JUSTIFICATIVA

Como já explanado através do Ofício NL n. 05/2020 doc. SEI n. 2906101, a **Associação Espírita Nosso Lar**, tem como finalidade o aumento de múltiplas ações, visando à inclusão social, através do desenvolvimento educacional, ofertados a jovens, adultos e idosos, como também capacitação profissional, criando uma expectativa de vida diferente da realidade enfrentada pela população que reside na comunidade sururu de capote e nas imediações, doutrinando dessa maneira, muitas famílias a deixarem a vida peregrina, afastando-os do mundo ilícito.

Com a entrada em vigor da Lei nº. 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório do Terceiro Setor”, regula o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, tendo sido alguns procedimentos regulamentado no Estado de Alagoas pelo DECRETO Nº 50.125, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

No entanto, a regra de Chamamento Público pode dispensável quando nas hipóteses definidas na legislação de regência. O art. 30, inciso I, da Lei nº. 13.019/2014 e lei 13.204/2015 (nova redação) traz a previsão, nos seguintes termos:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civis previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\).](#)

A Comissão de Monitoramento e Avaliação julgou adequados os objetivos, a justificativa e o cronograma de execução da parceria, aprovando o Projeto em sua integralidade.

Diante do exposto, entendemos haver neste momento, justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento por Dispensa de Chamamento Público, conforme art. 30, inciso IV, Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015.

Saliento que a justificativa e homologação serão disponibilizados no site da SEAGRI/AL, no endereço eletrônico: www.assistenciasocial.al.gov.br, como forma de atender o art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014 e lei 13.204/2015, correndo o prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação para apresentação de eventual impugnação (art. 32, §2º, da Lei nº. 13.019/2014 e 13.204/2015).

Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias.

Ludmila Cavalcante Freitas de Argolo

Presidente

Sabrina de Sá Damaso

Equipe de apoio